



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº779/2004.

Autoriza a contratação, em caráter emergencial, de pedreiros e serventes, por prazo determinado, para atender o Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a contratar, pelo prazo de sete meses, cinco pedreiros e dois serventes para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o *caput*, terão vigência entre 1º de abril e 30 de outubro do ano em curso, improrrogáveis.

Art. 2º. Para atendimento do artigo anterior, o Município contratará pedreiros e serventes, com carga horária de 44 horas semanais

§ 1º. No caso do pedreiro, a remuneração mensal será de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

§ 2º. No caso do servente, a remuneração mensal será de R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais)

Art. 3º. O recrutamento dos contratados, nos termos desta lei, será efetivado mediante seleção. Está atendida o conhecimento e capacidade de atuação, dentro da respectiva área.

Art. 4º. As contratações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Aos contratos emergenciais, firmados nos termos da presente lei, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº300/1994.

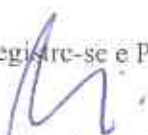
Art. 6º. Os contratados com base nesta lei, serão, necessariamente, segurados do quadro geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho – RS, 11 de março de 2004.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal